PROCESSO N.º 437/11 PROTOCOLO N.º 7.514.510-1

PARECER CEE/CES N.º 20/11 APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Toledo.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do ofício n.º 330/11-CES/GAB/SETI, de 25 de março de 2011 (fls. 176), com a Informação n.º 19/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 175), encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício n.º 760/09, de 27 de agosto de 2009 (fls. 02), solicita reconhecimento do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Toledo.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado foi autorizado pelo Decreto Federal n.º 85.053, de 18 de agosto de 1980 (fls. 46) e reconhecido pela Portaria Ministerial (MEC) nº 69/83. A Resolução n.º 206/2008-CEPE/UNIOESTE aprovou o projeto pedagógico, implantado no início do ano de 2009, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas/anuais; funcionamento no período noturno; regime de matrícula anual; carga horária de 3000 (três mil) horas e prazo de integralização: mínimo de 4 e máximo 7 anos (fls. 46).

Perfil do Profissional

Descreve a UNIOESTE, que o curso de graduação em Ciências Econômicas forma Bacharéis que serão habilitados a atuar como economistas, entendendo como tal, um profissional capacitado para intervir no processo social, oferecendo uma contribuição singular, específica sobre os aspectos pertinentes a sua profissão (fls. 102).

PROCESSO N.º 437/11

Matriz Curricular – Ciências Econômicas – Bacharelado (fls. 73/74)

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária			Forma de Oferta
			Total	Teórica	Prática	Sem/ Anual
1º ano						
01	Introdução à Economia		68	68		A
02	Economia Quantitativa I		136	136		A
03	História do Pensamento Econômico		136	136		A
04	Matemática Financeira		68	68		A
05	Contabilidade Nacional		68	68		A
06	Teoria da Regulação Econômica		68	68		A
07	Evolução da Economia Mundial		68	68		A
08	Economia Política		68	68		A
	Total		**680**	**680**		
2º ano						
09	Teoria Microeconômica	02	136	136		A
10	Teoria Macroeconômica	05	136	136		A
11	Economia Quantitativa II	02	68	68		S
12	Estatística Econômica		68	68		S
13	Contabilidade Geral, Análise das Demonstrações Contábeis e Custos		136	136		A
14	Desenvolvimento Econômico		68	68		S
15	Formação Econômica do Brasil		68	68		S
	Total		**680**	**680**		
3º ano						
16	Econometria	12	136	136		A
17	Economia Monetária		68	68		A
18	Economia de Empresas		68	68		A
19	Elaboração e Análise de Projetos	04	136	136		A
20	Técnicas de Pesquisa em Economia		68	68		S
21	Economia do Setor Público		68	68		A
22	Economia dos Recursos Naturais		68	68		A
23	Economia Internacional I		68	68		S
	Total		**680**	**680**		
4º ano						
24	Economia Brasileira Contemporânea	15	136	136		A
25	Economia Regional e urbana		68	68		S
26	Monografia *	20	232		232	A
27	Política e Planejamento Econômico	10	68	68		S
	Ênfase I ou II		68	68		A
	Ênfase I ou II		68	68		A
	Ênfase I ou II		68	68		S
	Ênfase I ou II		68	68		S

Ênfase I: Economia do Agronegócio.

PROCESSO N.º 437/11

28	Logística Agroindustrial		68	68		A
29	Tópicos Especiais em Economia do Agronegócio		68	68		A
30	Economia e Gestão de Empresas Agroindustriais		68	68		S
31	Economia internacional II	23	68	68		S
Ênfase II: Economia do Desenvolvimento Regional.						
32	Tópicos Especiais de Desenvolvimento Regional		68	68		A
33	Economia do Espaço Urbano		68	68		A
34	Métodos de Análise Regional		68	68		S
35	Planejamento e Execução do Desenvolvimento	14	68	68		S
	Total 4º ano		**776**	**544**	**232**	
	TOTAL		**3000**	**3000**	**232**	

Obs.: *Para o aluno cursar/elaborar monografia, além do pré-requisito, ele precisa ter cursado e sido aprovado no mínimo em 16 disciplinas da estrutura curricular do curso.

2. No Mérito

Pelo ofício n.º 953/2009-GRE/UNIOESTE, de 19 de outubro de 2009 (fls. 173), a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE solicita a renovação do curso em tela e, considerando que realizou o ENADE em 2006, período que ainda não estava implantado o Conceito Preliminar do Curso – CPC, haveria necessidade de constituir Comissão de Verificação, nos termos da Deliberação n.º 01/05-CEE/PR, em vigor à data do presente protocolado. Entretanto, tal curso foi avaliado em 2009 e o resultado foi divulgado, com atraso, às instituições no final do ano de 2010, obtendo, neste caso, o CPC 4 (fls. 174), dispensando a verificação *in loco*, conforme artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE-PR.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI foi aprovado pela Resolução n.º 057/2007-COU/UNIOESTE, de 14 de junho de 2007 (fls. 166) e alterado pela Resolução n.º 114/2007-COU/UNICENTRO, de 20 de dezembro de 2007 (fls. 167).

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) professores sendo: 01 (um) pós doutor; 08 (oito) doutores e 08 (oito) mestres. Deste total, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho – 40 e 02 (dois), RT-20.

Da análise do projeto pedagógico do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, constata-se o descumprimento do Decreto Federal n.º 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que determina:

(…)

Art. 3.º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto. (sem grifo no original).

(...)

II – VOTO DO RELATOR

Com base nos artigos 48 e 52, da Deliberação n.º 01/2010 – CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Toledo, reconhecido pela Portaria Ministerial (MEC) nº 69/83.

O projeto pedagógico em vigor foi aprovado pela Resolução n.º 206/2008-CEPE/UNIOESTE, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas/anuais; funcionamento no período noturno; regime de matrícula anual; carga horária de 3000 (três mil) horas e prazo de integralização: mínimo de 4 e máximo, 7 anos.

Deve a IES, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo desta renovação, protocolar pedido de renovação do reconhecimento.

Determina-se à UNIOESTE o cumprimento do § 3º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

PROCESSO N.º 437/11

Devolva-se o presente processo à Universidade para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES